MUNICÍPIO DE LOURES



DESPACHO N°. 118/2021

DATA: 23/ABRIL/2021

PROVENIÊNCIA: PRESIDÊNCIA

DESTINATÁRIO: EXPEDIENTE, JUNTAS de FREGUESIA, GESLOURES, LOURESPARQUE, SIMAR

Assunto: Abertura de parques recreativos para Crianças

Considerando que:

A. A evolução da situação epidemiológica evidencia dinâmicas e realidades diferenciadas no território nacional;

- B. Se continua a considerar essencial que se mantenha a tendência de diminuição do número de contágios diários, sendo, para o efeito, necessário que continue em vigor a maioria das regras que têm vindo a ser aplicáveis, designadamente a redução de movimentações geográficas, os encontros familiares, outros eventos e convívios sociais;
- C. Se considera ser necessário continuar a trabalhar e lutar pela redução de casos a montante, assegurando a diminuição de contágios, e que esse desígnio exige o cumprimento rigoroso das regras sanitárias em vigor e a continuação da aplicação de algumas medidas de restrição de deslocação e de contactos;
- D. O Governo, ouvida a comunidade científica e atendendo à situação atual, decretou através do Decreto n.º 6-A/2021, de 15 de abril e Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril, mantendo, no essencial, as medidas anteriormente previstas, ajustando outras em função da realidade concreta de determinados concelhos, e noutros permitindo de forma lenta e gradual, o processo de levantamento de medidas de confinamento, sem descurar a necessária vigilância sanitária, como ocorre no concelho de Loures;

Assim, ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais, ínsito no artigo 6.º e 235.º e ss da CRP – Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que me foram delegadas pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pelos artigos 35.º, n.º 1, alínea a) e b), e n.º 2, alínea a), bem como o artigo n.º 37.º, ambos do mesmo Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, determino para o território do concelho de Loures:

 A abertura dos parques recreativos para crianças, na sequência de diligências efetuadas junto das autoridades nacionais e de saúde pública; devendo, no entanto, a circulação e permanência nestes equipamentos respeitar as regras sanitárias aplicáveis e as recomendações específicas para os espaços em causa;

MUNICÍPIO DE LOURES



2. Continuar a apelar à população do concelho de Loures para adoptar comportamentos responsáveis face ao risco de contágio existente, seguindo escrupulosamente as recomendações gerais difundidas pelas autoridades de saúde competentes, com particular atenção às emitidas pela Direção-Geral de Saúde.

As medidas adotadas vigoram pelo período temporal estabelecido no Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril, que regulamenta a renovação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, pelo Decreto n.º 41-A/2021, de 14 de abril, entrando em vigor às 08:00 h do dia 24 de abril de 2021 e cessando às 23:59 horas do dia 30 de abril de 2021, não prejudicando outras medidas que já foram adotadas no âmbito do combate à doença COVID -19, prevalecendo sobre as mesmas quando disponham em sentido contrário, e sem prejuízo de prorrogação e/ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o venha a justificar.

O Presidente da Câmara

Bernardino Soares

Câmara Municipal de Loures

E/46340/ 2021 22.04.2021

15:31:43